

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

NSCA 80-13

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO COMAER**

2024

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**



PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

NSCA 80-13

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO COMAER**

2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 516/CGI DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre Licenciamento e Transferência de Tecnologia no COMAER.

O **VICE-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, no uso de suas atribuições previstas no item 9.2 da NSCA 80-1 “Norma do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER)”, aprovada pela Portaria DCTA nº 221/CGI, de 26 de fevereiro de 2024; e considerando o que consta do Processo nº 67700.021660/2024-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 80-13 “Licenciamento e Transferência de Tecnologia no COMAER”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2024.

Maj Brig Ar DAVID ALMEIDA ALCOFORADO
Vice-Diretor do DCTA

(Publicado no BCA nº XXX, de XX de xxxxxxxx de xxxx).

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 FUNDAMENTAÇÃO.....	9
1.3 CONCEITUAÇÕES.....	9
1.4 ÂMBITO	9
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	10
2.1 DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO SINAER	10
3 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA ..	11
3.1 MODALIDADES DE OFERTA	11
3.2 INSTRUMENTOS GERENCIAIS DE SUPORTE	21
3.3 INSTRUÇÕES DIVERSAS	21
4 DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA	23
4.1 PRAZO	23
5 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

PREFÁCIO

É notório que, além da própria qualidade técnica na produção da pesquisa científica e tecnológica, a eficácia na gestão constitui-se como um dos principais indicadores para se metrificar o potencial da capacidade intelectual de uma instituição ou centro de pesquisa. Ciente dessa premissa, o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), Órgão Central do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER), tem orientado seus esforços em busca da otimização de processos, a fim de balizar as diversas iniciativas das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) voltadas à execução de múltiplos projetos inerentes às suas respectivas missões institucionais.

Uma das ações decorrentes de tais iniciativas é o incentivo para que as ICT promovam a proteção das criações por elas geradas, tendo em vista a celebração de contratos de transferência de tecnologias não patenteadas, não patenteáveis e de *know how* e de licenciamento das tecnologias protegidas por direitos de propriedade intelectual, em uma trajetória que se inicia no laboratório e segue até o mercado.

O DCTA, em consonância com a Política Nacional de CT&I, direciona sua estrutura organizacional para o grande desafio de gerir e transmitir esse conjunto de criações intelectuais e conhecimentos para o setor produtivo e industrial da Base Industrial de Defesa (BID), promovendo efetivamente a inovação, como fator contribuinte para a construção de uma sociedade mais próspera e soberana.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Norma tem por finalidade estabelecer responsabilidades e atribuições referentes ao processo de celebração de contratos de licenciamento das tecnologias protegidas por direitos de propriedade intelectual, doravante “licenciamento” e de transferência de tecnologias não patenteáveis, não patenteadas e de *know how*, doravante “transferência de tecnologia” no âmbito do SINAER, cujo Órgão Central é o DCTA.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO

1.2.1 O SINAER fundamenta-se na Portaria GABAER Nº 646/GC3, de 11 de dezembro de 2023 e compreende em sua estrutura organizacional o DCTA, como Órgão Central, e seus Órgãos Executivos ou Elos sistêmicos.

1.2.2 O SINAER tem a finalidade de realizar a coordenação e a orientação técnica e normativa das atividades ligadas à Gestão da Inovação no âmbito do COMAER, para maximizar o desenvolvimento de soluções científico-tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial, a fim de contribuir para a manutenção da soberania do espaço aéreo e a integração nacional.

1.2.3 Dentre as atividades inerentes ao Sistema destaca-se a gestão dos processos de licenciamento e transferência de tecnologia.

1.2.4 O Regimento Interno do DCTA (RICA 20-3) atribui à Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI), a competência de exercer as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), previstas em Lei, em favor das ICT do COMAER.

1.2.5 A presente Norma é regida, preponderantemente, pela Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, e a Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) e pelas políticas de inovação das ICT do SINAER instituídas em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

1.3 CONCEITUAÇÕES

Os termos e expressões empregados nesta Norma têm seu significado consagrado no vernáculo, no Glossário das Forças Armadas (MD 35-G-1), no Glossário do Comando da Aeronáutica (MCA 10-4), no Manual de Abreviaturas e Símbolos da Aeronáutica (MCA 10-3), e no Glossário do Sistema de Inovação da Aeronáutica (MCA 80-3).

1.4 ÂMBITO

A presente Norma aplica-se ao DCTA (Órgão Central do SINAER) e a todas as organizações definidas como Elos do SINAER, ou seja, Organizações Militares (OM) do COMAER definidas como ICT e demais OM do COMAER associadas à inovação.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO SINAER

2.1.1 O DCTA, na condição de Órgão Central do SINAER e no interesse das ICT que compõem o sistema, deverá dar publicidade aos ativos de inovação das ICT, destinados ao licenciamento e à transferência de tecnologia, em seu sítio eletrônico oficial na internet.

2.1.2 As modalidades de oferta adotadas pelas ICT do SINAER podem incluir a concorrência pública ou a negociação direta, conforme previsto em sua política de inovação, obedecendo às disposições legais.

2.1.3 A critério do Órgão Central e no interesse do COMAER, quando houver necessidade de sigilo das informações, a oferta de tecnologias de natureza exclusivamente militar ou de interesse da defesa nacional não serão objeto de publicidade.

2.1.4 A cessão dos direitos sobre a criação ao criador ou a terceiros, nos termos da legislação pertinente, não é objeto da presente Norma.

2.1.5 Nas hipóteses em que a tecnologia for considerada de interesse da defesa nacional, nos termos estabelecidos na legislação, fica a ICT obrigada a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa (MD), o qual deverá se manifestar quanto à conveniência do licenciamento ou da transferência de tecnologia.

2.1.6 As relações jurídicas (Acordos, Contratos e/ou Convênios) entre as partes envolvidas nos processos de licenciamento e transferência de tecnologia estarão subordinadas aos Projetos de CT&I destinados a estes fins.

2.1.7 Orientações para a elaboração dos projetos podem ser encontradas no “Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICT da Administração Pública Federal Direta”, da Consultoria-Geral da União (CGU), disponível no sítio eletrônico oficial da Advocacia-Geral da União (AGU).

2.1.8 O licenciamento ou a transferência de tecnologia nos casos das criações que envolvam ICT do SINAER com a participação de empresa ou outra organização externa, em regime de co-titularidade na propriedade intelectual, será negociada diretamente com o parceiro em regime de exclusividade.

2.1.9 A presente norma também se aplica aos processos que envolvam duas ou mais ICT do SINAER, na condição de titulares de direitos de propriedade intelectual ou detentoras de tecnologias não amparadas por direitos dessa natureza, situação que implica na indicação de ICT responsável pelo trâmite dos processos - principal e apenso - entre os Elos e Órgão Central.

3 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

3.1 MODALIDADES DE OFERTA

As modalidades de oferta aplicadas aos processos de celebração de contratos de licenciamento para uso ou exploração de tecnologias protegidas por direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologias não patenteadas, não patenteáveis e de *know how* abrangem:

- a) Negociação direta para contratação sem cláusula de exclusividade; e
- b) Concorrência pública para contratação com cláusula de exclusividade.

3.1.1 NEGOCIAÇÃO DIRETA PARA CONTRATAÇÃO SEM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

3.1.1.1 O processo de licenciamento ou transferência de tecnologia, sem cláusula de exclusividade, inicia-se quando uma empresa ou eventualmente qualquer outra forma de organização pública ou privada, formaliza o seu interesse em celebrar contrato dessa natureza, por meio de correspondência ao DCTA, segundo orientação disponível no sítio eletrônico oficial da OM.

3.1.1.2 A CGI, na condição de destinatária final da solicitação, instituirá um PAG correspondente, nos moldes da Portaria Interministerial nº 1.677/2015 e encaminhará a manifestação de interesse para apreciação e deliberação da ICT titular ou detentora da tecnologia.

3.1.1.3 Uma vez recebida a manifestação de interesse na transferência de tecnologia ou licenciamento, a ICT deve deliberar sobre interesse e capacidade de atender a demanda da empresa interessada.

3.1.1.3.1 Nos casos em que a demanda requerer licenciamento, a ICT deverá avaliar minimamente:

- a) Possível avanço no desenvolvimento da tecnologia que seja passível de apropriação por direitos de propriedade intelectual (patente ou registro de programa de computador) e que possam modificar ou aprimorar o objeto da contratação; e
- b) A disponibilidade de recursos humanos e físicos (laboratoriais) de interesse caso venha a ser requerido pela empresa, com objetivo de aumentar a maturidade da tecnologia até o desenvolvimento do produto ou serviço.

3.1.1.3.2 Nos casos em que a demanda requerer transferência de tecnologia, a ICT deverá avaliar minimamente:

- a) a situação da documentação técnica relacionada à tecnologia (Caderno de Encargos, Normas de Recebimento, Caderno de laboratório ou documentação equivalente conforme prática ou norma da própria ICT); e
- b) Disponibilidade de recursos humanos e físicos (laboratoriais) para transferência da tecnologia de interesse caso venha a ser requerido pela OM interessada.

3.1.1.4 Na hipótese de a ICT deliberar favoravelmente pelo atendimento da demanda da empresa, julgando ser conveniente e oportuno, a CGI, assistida pela ICT, avaliará se a

tecnologia pode ser considerada de interesse da defesa, conforme Art. 82, do Decreto nº 9.283/2018. Caso seja avaliado que a tecnologia é de interesse da defesa, solicitará, por meio do Estado Maior da Aeronáutica (EMAER), a autorização prévia do MD, que avaliará a conveniência da transferência de tecnologia ou do licenciamento.

3.1.1.4.1 Para submeter a consulta, compete à CGI fundamentar a classificação da tecnologia, por meio de legislação pertinente, como a Portaria GM-MD nº 1.112, de 04 de março de 2024, que divulga as áreas tecnológicas de interesse da defesa nacional, destinadas a orientar a realização de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do MD e das Forças Armadas.

3.1.1.4.2 A consulta a ser encaminhada deverá descrever a tecnologia, objeto de interesse, e informar no mínimo, o nome, endereço e CNPJ da empresa/organização demandante. Para cada manifestação de interesse recebida, sendo a tecnologia considerada de interesse da defesa, haverá a necessidade de realização de consulta junto ao MD.

3.1.1.5 Se a tecnologia não tiver sido considerada de interesse da defesa, dispensando consulta, ou nos casos em que houver manifestação favorável do MD, ocorrerá o alinhamento estratégico entre o DCTA e a ICT, por meio de reuniões que envolvam, dependendo de cada caso, o gerente técnico do projeto, o pesquisador ou técnico responsável (criador), o gestor de inovação da ICT e membro(s) da CGI, elaborando ata de reunião. Serão realizadas quantas reuniões forem necessárias para definição da estratégia para o licenciamento ou transferência de tecnologia.

3.1.1.5.1 Como resultado das reuniões de alinhamento institucional espera-se obter:

- a) Confirmação pela ICT de que os contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia não concederão exclusividade ao receptor ou licenciado, salvo o § 5º, do Art. 6º, da Lei nº 10.973/2004 e a justificativa fundamentada da escolha dessa modalidade, observando o disposto na política de inovação da ICT, conforme §7º, do Art. 11, do Decreto nº 9.287/18;
- b) Definição dos valores relativos aos ganhos econômicos pretendidos pela ICT, fundamentado em sua política de inovação e métodos de valoração consagrados, valores a serem submetidos à negociação com a empresa interessada e forma de pagamento desejada, que poderão ser combinadas a critério da ICT (cobrança ou não de taxa de acesso, percentual de *royalties* fixos ou variáveis, entre outros);
- c) Âmbito territorial e temporal da exploração da tecnologia por parte do licenciado ou receptor;
- d) Possibilidade de prestação de serviços técnicos especializados ao potencial licenciado ou receptor;
- e) Critérios para avaliação da qualificação técnica, a ser comprovada pela empresa interessada, segundo §5º do Art. 12, do Decreto nº 9.283/2018;
- f) Capacidade dos recursos humanos (criadores e demais servidores) em repassar ao receptor ou licenciado, os conhecimentos e informações necessários, conforme § 6º, do Art. 6º, da Lei nº 10.973/2004;
- g) Capacidade da ICT em elaborar toda documentação técnica que comporá o projeto de CTI com objetivo de fundamentar os potenciais contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia;

- h) Definição sobre a necessidade de celebração de convênio de captação de *royalties*, ou demais formas de ganho econômico, com Fundação de Apoio ou utilização de convênio já celebrado com organizações dessa natureza;
- i) No caso específico celebração de contratos de transferência de tecnologia, pela inexistência de certificado ou registro de propriedade intelectual que o demonstre, haverá a necessidade de definição da equipe técnica, composta por criadores e membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, que poderão ser beneficiários da partilha dos ganhos econômicos a serem auferidos pela ICT;
- j) Definição da equipe que irá preparar os documentos técnicos do Projeto, especificamente o Descritivo do Projeto e o Planejamento da Execução, além das minutas de instrumento jurídico com respectivo projeto básico; e
- k) Definição da equipe responsável e designação do líder da negociação, a critério do Diretor da ICT que poderá constituir a si mesmo como líder ou designar o chefe da Célula de Inovação da ICT, um membro da CGI, ou mesmo outro integrante da ICT, se julgar pertinente.

3.1.1.6 A CGI deverá notificar a empresa interessada com objetivo de agendar uma reunião técnica inicial que deverá contar com a presença do representante legal da empresa, do gestor de inovação da ICT, de membro(s) da CGI e se a ICT julgar conveniente, do criador ou técnico responsável que fará a apresentação técnica da tecnologia.

3.1.1.6.1 A ICT deverá esclarecer e orientar os presentes na reunião técnica acerca da tecnologia a ser licenciada ou transferida, incluindo o seu funcionamento, exceto sobre os aspectos específicos que permitam a cópia ou imitação, e informar sobre as próximas etapas do processo e respectivos prazos.

3.1.1.6.2 Deve-se assinar o Termo de Compromisso de Sigilo das partes, caso não exista um acordo dessa natureza entre as mesmas.

3.1.1.6.3 Após apresentação inicial, a ICT deverá solicitar à empresa que apresente a confirmação do interesse ou não pela contratação, com apresentação de seu plano de negócios para uso ou exploração econômica da tecnologia que será incorporada na negociação dos termos contratuais do instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes.

3.1.1.6.4 Todas as deliberações, inclusive a confirmação ou não do interesse da empresa em prosseguir com o processo, além de tópicos importantes discutidos deverão constar em ata, produzida pela ICT, e incorporadas no Processo Administrativo de Gestão (PAG) correspondente.

3.1.1.6.5 Outras reuniões poderão ser realizadas, considerando-se a necessidade de novas informações sobre a tecnologia, sobre o plano de negócios da empresa, visando a exploração econômica da tecnologia e definição do valor da contratação.

3.1.1.7 Em se confirmando o interesse por parte da empresa requerente, a ICT deverá elaborar a documentação referente ao Projeto de CT&I voltado ao licenciamento ou transferência de tecnologia e negociar os termos contratuais com a empresa interessada, de modo a se chegar a uma proposta mais adequada que deverá fundamentar a minuta do instrumento jurídico e o respectivo projeto básico entre as partes.

3.1.1.7.1 A ICT deverá preparar 2 (dois) Processos:

- a) Processo relativo ao Projeto de CT&I, que será considerado o PAG principal de todas as contratações possíveis, e
- b) Processo relativo ao Instrumento Jurídico específico, ou seja, minuta do contrato e projeto básico integrante, que será apensado ao PAG principal.

3.1.1.7.2 O Projeto de CT&I que fundamentará o licenciamento ou a transferência de tecnologia será composto por:

- a) Descritivo do Projeto que define qual é o objeto do projeto e sua finalidade podendo se referir a uma tecnologia específica, em suas variadas formas de proteção por direitos de propriedade intelectual (*know how*, patente ou pedido de patente, registro de programa de computador, que poderão ser combinadas em função da natureza da tecnologia). O projeto pode também combinar mais de uma tecnologia ou grupos de tecnologias em suas diferentes formas de proteção por direitos de propriedade intelectual;
- b) Planejamento da execução, que descreva como se pretende executar o projeto, e quais as relações jurídicas da ICT com terceiros serão estabelecidas, tais como o provável convênio com Fundação de Apoio, celebração de contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia e fornecimentos de serviços, além de designar os responsáveis pela execução do projeto;
- c) Manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica, na condição de órgão de apoio à política de inovação da ICT, documento este sob a responsabilidade da CGI; e
- d) Ato de autorização do dirigente da ICT para início da execução do Projeto, a ser incorporado ao processo após a manifestação da CGI.

3.1.1.7.3 O Projeto de CT&I voltado ao licenciamento ou transferência de tecnologia, deve possuir um coordenador ou responsável técnico.

3.1.1.7.4 O processo relativo à minuta do instrumento jurídico específico definirá as condições da transferência ou licenciamento. Sua elaboração poderá demandar uma série de interações entre empresa, ICT e CGI, em virtude da negociação das obrigações entre as partes e necessidade de enquadramento das cláusulas à legislação pertinente.

3.1.1.7.4.1 Em comum acordo entre as partes e devidamente alinhada à política de inovação da ICT, podendo ocorrer adaptações em virtude do objeto do contrato ou condições especiais, sobretudo nos casos de tecnologia de interesse da defesa serão estabelecidas, no mínimo, as seguintes cláusulas contratuais materializadas no projeto básico:

- a) Objeto: deverá constar a identificação do documento oficial da ICT que descreve com precisão suficiente qual é a tecnologia, delimitando-a no caso de transferência de tecnologia. Se objeto do contrato contemplar o licenciamento de criação protegida, deve-se citar os documentos legais que conferem proteção nos territórios em que for concedida. Se houver necessidade de prestação de serviços técnicos especializados, a ICT, amparada por sua política de inovação, deverá avaliar a possibilidade de celebração de instrumento jurídico específico;
- b) Valor, remunerações e formas de pagamento;
- c) Penalidades gerais e específicas;
- d) Direitos e responsabilidades das partes;

- e) Isenção da responsabilidade do cedente ou licenciante;
- f) Sigilo e confidencialidade;
- g) Violação dos direitos sobre a tecnologia;
- h) Modificações e acréscimos;
- i) Publicação, sem desconsiderar sigilo ou segredo;
- j) Melhoramentos e aperfeiçoamentos;
- k) Propriedade intelectual;
- l) Averbação;
- m) Controle patrimonial;
- n) Vigência e condições de prorrogação;
- o) Foro;
- p) Correspondência;
- q) Disposições gerais; e
- r) Adicionalmente, nos casos específicos de licenciamento, possibilidade de sublicenciamento do objeto ou parte dele.

3.1.1.8 Concluindo-se a negociação e acordadas todas as cláusulas contratuais entre as partes e também finalizados os documentos que comporão o PAG do Projeto de CT&I, devidamente assinado por seu coordenador, e o PAG da minuta do instrumento jurídico da contratação, apenso ao do projeto, a ICT deverá submeter toda a documentação para análise da CGI, que se manifestará formalmente por meio do respectivo Parecer Técnico.

3.1.1.8.1 Compete à CGI informar quais objetivos e diretrizes serão afetadas – pelo projeto e pela sua forma de execução, segundo o art. 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) e § 1º do Art. 14 do Decreto nº 9.283/2018 e informar o método ou métrica da gestão do projeto segundo a política de inovação, objetivos, metas e procedimento de ajustes.

3.1.1.8.2 Os PAG deverão ser encaminhados integralmente para análise e manifestação da CGI, por meio do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos da Aeronáutica (SIGADAER) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

3.1.1.8.3 Concluída a análise com as respectivas manifestações sobre o Projeto de CT&I e minuta do projeto básico do instrumento jurídico, a CGI restituirá os PAG à ICT responsável que deverá promover ajustes e alterações nos processos, caso seja necessário.

3.1.1.8.4 Realizados os ajustes, quando necessário, compete ao dirigente máximo da ICT autorizar formalmente o início do projeto por meio de instrumento próprio, conforme já mencionado.

3.1.1.9 Ao final da instrução dos processos, principal e apenso, os autos serão submetidos ao órgão de assessoramento jurídico da AGU, para análise e emissão de manifestação jurídica nos termos da Portaria AGU nº 1.399/09.

3.1.1.9.1 Compete à ICT, por meio do DCTA, submeter o PAG para apreciação jurídica do órgão competente que atenda a ICT e, se necessário, promover ajustes e alterações no processo, se solicitado no respectivo parecer jurídico.

3.1.1.9.2 No encaminhamento dos PAG para o órgão de assessoramento jurídico, recomenda-se a utilização do Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços (SILOMS), de modo a manter a integridade dos processos.

3.1.1.10 Após o retorno do processo, a ICT deverá, por meio de análise documental, observar se a empresa preenche os requisitos do processo de habilitação, mediante comprovação:

- a) de sua regularidade jurídica e fiscal; e
- b) de sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

3.1.1.10.1 A ICT poderá delegar a operacionalização da comprovação de regularidade jurídica, fiscal e econômica para Unidade Gestora Executora (UGE) que apoie formalmente a ICT nos assuntos correlatos.

3.1.1.11 Realizadas todas as fases do processo de contratação, a empresa deverá ser convocada pela ICT para formalizar a celebração do contrato.

3.1.1.11.1 Após celebração do contrato, a ICT deverá tomar as medidas necessárias para acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas com vistas a garantir a efetiva transferência de tecnologia para a empresa contratada.

3.1.1.11.2 A CGI deverá receber uma cópia completa dos processos, incluindo-se o contrato assinado entre as partes e deverá acompanhar os indicadores e métricas do projeto sugerindo alterações e melhorias durante a execução do projeto de CT&I e do contrato celebrado.

Tabela das Etapas de uma negociação direta

ETAPA	RESPONSÁVEL
1 - Manifestação formal de interesse	Empresa
2 - Abertura de PAG	DCTA
3 - Deliberação sobre conveniência, oportunidade e interesse institucional	ICT
4 - Solicitação de manifestação formal do MD, nos casos previstos na legislação (se aplicável)	DCTA
5 - Alinhamento institucional para definição do Projeto de CT&I e termos específicos do objeto da minuta do instrumento jurídico	ICT e DCTA
6 - Reunião técnica com apresentação da tecnologia e assinatura do termo de confidencialidade	ICT, DCTA e Empresa
7 - Elaboração do Projeto de CT&I e negociação das condições contratuais a serem acordadas entre as partes	ICT e Empresa
8 - Manifestação formal da CGI	DCTA
9 - Parecer Jurídico	Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos
10 - Habilitação e comprovação da qualificação da empresa	ICT e UGE
11 - Celebração do Contrato	ICT e Empresa

3.1.2 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

3.1.2.1 O processo de licenciamento ou transferência de tecnologia com cláusula de exclusividade inicia-se com o alinhamento estratégico entre o DCTA e a ICT, antes da abertura do PAG correspondente, por meio de reuniões que envolvam, dependendo de cada caso, o

gerente técnico do projeto, o pesquisador ou técnico responsável (criador), o gestor de inovação da ICT e membro(s) da CGI, elaborando ata de reunião. Serão realizadas quantas reuniões forem necessárias para definição da estratégia para o licenciamento ou transferência de tecnologia com cláusula de exclusividade.

3.1.2.1.1 Como resultado das reuniões de alinhamento institucional espera-se obter:

- a) Confirmação pela ICT de que o contrato de licenciamento ou transferência de tecnologia concederá exclusividade ao receptor ou licenciado, salvaguardado o §5º, do Art. 6º, da Lei nº 10.973/2004 e a justificativa fundamentada da escolha dessa modalidade observando o disposto na política de inovação da ICT, conforme §7º, do Art. 11 do Decreto nº 9.287/18;
- b) Definição dos valores relativos aos ganhos econômicos pretendidos pela ICT, fundamentado em sua política de inovação e métodos de valoração consagrados e a forma de pagamento desejada, que poderão ser combinadas a critério da ICT (cobrança ou não de taxa de acesso, percentual de royalties fixos ou variáveis, entre outros);
- c) Âmbito territorial e temporal da exploração da tecnologia por parte do licenciado ou receptor;
- d) Possibilidade de prestação de serviços técnicos especializados ao potencial licenciado ou receptor, em instrumento jurídico próprio, desde que não seja considerado pela ICT como essencial para que o vencedor da concorrência possa absorver os conhecimentos e informações requeridas, caso em que deverá constar no projeto básico do instrumento jurídico;
- e) Critérios para avaliação da qualificação técnica, a ser comprovada pela empresa interessada, segundo §5º do Art. 12, do Decreto nº 9.283/2018;
- f) Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa estabelecidos de acordo com a política de inovação da ICT;
- g) Capacidade dos recursos humanos (criadores e demais servidores) em repassar ao receptor ou licenciado, os conhecimentos e informações necessários, conforme § 6º, do Art. 6º, da Lei nº 10.973/2004;
- h) Capacidade da ICT em elaborar toda documentação técnica que comporá o projeto de CT&I com objetivo de fundamentar a Oferta Tecnológica e o potencial contrato de licenciamento ou transferência de tecnologia;
- i) Definição sobre a necessidade de celebração de convênio de captação de royalties, ou demais formas de ganho econômico, com Fundação de Apoio ou utilização de convênio já celebrado com organizações dessa natureza;
- j) No caso específico celebração de contratos de transferência de tecnologia, pela inexistência de certificado ou registro de propriedade intelectual que o demonstre, haverá a necessidade de definição da equipe técnica, composta por criadores e membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, que poderão ser beneficiários da partilha dos ganhos econômicos a serem auferidos pela ICT;
e
- k) Definição da equipe que irá preparar os documentos técnicos do Projeto, especificamente, o Descritivo do Projeto e o Planejamento da Execução, o Extrato da Oferta Tecnológica, além da minuta de instrumento jurídico com respectivo projeto básico.

3.1.2.1.2 A ICT deverá preparar dois Processos:

- a) Processo relativo ao Projeto de CT&I que será considerado o PAG principal da contratação com cláusula de exclusividade, do qual o extrato de oferta será parte integrante, e
- b) Processo relativo ao Instrumento Jurídico específico, ou seja, minuta do contrato e projeto básico integrante, que será apensado ao PAG principal.

3.1.2.1.2.1 O Projeto de CT&I que fundamentará o licenciamento ou a transferência de tecnologia será composto por:

- a) Descritivo do Projeto que define qual é o objeto do projeto e sua finalidade, destacando o caráter de exclusividade da contratação, neste caso referindo-se a uma tecnologia específica, em suas variadas formas de proteção por direitos de propriedade intelectual (*know how*, patente ou pedido de patente, registro de programa de computador, que poderão ser combinadas em função da natureza da tecnologia);
- b) Planejamento da execução, que descreva como se pretende executar o projeto, e quais as relações jurídicas da ICT com terceiros serão estabelecidas, tais como o provável convênio com Fundação de Apoio, celebração de contrato de licenciamento ou transferência de tecnologia com exclusividade e fornecimentos de serviços técnicos especializados ao vencedor da concorrência, além de designar os responsáveis pela execução do projeto;
- c) Manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica, na condição de órgão de apoio à política de inovação da ICT, documento este sob a responsabilidade da CGI;
- d) Ato de autorização do dirigente da ICT para início da execução do Projeto, a ser incorporado ao processo após a manifestação da CGI; e
- e) O Extrato da Oferta tecnológica, descreverá, no mínimo:
 - o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada;
 - a modalidade de oferta a ser adotada pela ICT pública;
 - a necessidade de terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarem a sua regularidade jurídica e fiscal e sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação;
 - os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa, incluindo possibilidade de recursos ao resultado, além de datas dos eventos e locais envolvidos na realização da concorrência pública; e
 - o prazo para apresentação das propostas.

3.1.2.1.2.2 Os termos e condições para o licenciamento ou transferência da tecnologia serão definidos previamente à realização da oferta tecnológica e não serão passíveis de negociação, cabendo aos interessados decidirem pela aceitação dos termos no momento de optarem por participar da concorrência. As cláusulas do instrumento jurídico são as mesmas do processo sem concessão de exclusividade com os devidos ajustes para essa modalidade.

3.1.2.2 Concluída a fase de elaboração dos documentos referidos, a ICT deverá instaurar o PAG principal, com toda a documentação do Projeto e o PAG com a minuta do instrumento jurídico

a ser celebrado com o vencedor da concorrência, apenso ao principal. Ainda nesta fase, compete ao dirigente da ICT autorizar formalmente o início do Projeto.

3.1.2.3 A ICT deverá encaminhar os PAG para análise e manifestação formal da CGI, que emitirá o respectivo Parecer Técnico nos mesmos moldes do processo cuja modalidade é a negociação direta. A CGI restituirá o PAG à ICT responsável, acrescentando o Parecer Técnico, e compete à ICT promover ajustes e alterações no processo, caso seja necessário.

3.1.2.4 Compete à ICT, por meio do DCTA, submeter os PAG principal e apenso para apreciação jurídica do órgão competente que atenda a ICT e, se necessário, promover ajustes e alterações nos processos, se solicitado nos respectivos pareceres jurídicos.

3.1.2.5 Após apreciação jurídica e realizados os ajustes, se necessários, a ICT deverá encaminhar o Extrato da Oferta Tecnológica para publicação no sítio eletrônico oficial do DCTA estabelecendo por qual período a oferta estará em vigor para apresentação das propostas de possíveis interessados.

3.1.2.5.1 O prazo para julgamento das propostas deve considerar a necessidade de manifestação prévia do MD nos casos determinados por lei.

3.1.2.6 A ICT deverá orientar os proponentes a enviarem os documentos exigidos no Extrato da Oferta Tecnológica em dois envelopes diferentes, devidamente lacrados e identificados, sendo um para os documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica, além da qualificação econômica e técnica e outro para os documentos com a proposta em atendimento aos requisitos para melhor escolha conforme Extrato da Oferta Tecnológica.

3.1.2.6.1 A ICT também orientará aos proponentes que encaminhem os envelopes ao DCTA, fazendo referência ao número da Oferta Tecnológica a que se refere a transferência de tecnologia com nome e CNPJ da Proponente.

3.1.2.7 Assim como no caso de contratação por meio da negociação direta sem cláusula de exclusividade, se o objeto do contrato envolver tecnologia de interesse da defesa, obriga-se a ICT a promover consulta prévia ao MD que avaliará a conveniência da transferência de tecnologia ou licenciamento.

3.1.2.7.1 A consulta ocorrerá após apresentação das empresas que responderam à oferta pública no prazo estabelecido.

3.1.2.7.2 As empresas concorrentes deverão estar cientes que a contratação somente será efetivada se MD assim o permitir, sendo que esta informação deverá ser publicada no Extrato de Oferta Tecnológica para apreciação das empresas concorrentes em potencial.

3.1.2.7.3 Na hipótese de recusa do MD, por não considerar oportuno transferir a tecnologia objeto da contratação, o processo concorrential deverá ser extinto.

3.1.2.7.4 Na hipótese do MD se manifestar contra a participação de qualquer uma das empresas concorrentes, sob qualquer alegação, a mesma será desabilitada e não poderá participar do processo de escolha. Se esta empresa for a única a ter se apresentado, o processo será extinto.

3.1.2.8 Sem objeção do MD ou nos casos em que a consulta é dispensável, caso ocorra o comparecimento de mais de um proponente, haverá concorrência e compete a ICT julgar a melhor oferta por meio da análise dos documentos apresentados, conforme critérios estabelecidos no Extrato da Oferta Tecnológica.

3.1.2.9 Após seleção do proponente, a ICT deverá analisar os documentos de comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal e de sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

3.1.2.9.1 No caso de apresentação de um único interessado, não haverá concorrência e a ICT deverá apenas proceder a comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal e de sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

3.1.2.10 O resultado deverá ser publicado no sítio oficial do DCTA na internet, cabendo ainda a oportunidade de interposição de recurso administrativo por parte de empresa proponente que não tenha sido a vencedora, se houver concorrência.

3.1.2.11 Caso a empresa vencedora não formalize o contrato no prazo estabelecido pela ICT, será considerada como desistente e a próxima empresa da lista de classificadas será convocada.

3.1.2.11.1 Após transcorridos todos os atos administrativos referentes à contratação e celebração do contrato, a ICT deverá tomar as medidas necessárias para acompanhamento do mesmo e execução do Projeto com vistas a garantir a efetiva transferência de tecnologia para a empresa contratada.

3.1.2.11.2 A CGI deverá receber uma cópia completa do processo, incluindo-se o contrato assinado entre as Partes para acompanhamento dos indicadores de inovação.

Tabela para concorrência pública

ETAPA	RESPONSÁVEL
1 - Alinhamento institucional para definição do Projeto de CT&I e termos específicos do objeto da minuta do instrumento jurídico	DCTA e ICT
2 - Elaboração do Projeto de CT&I e da minuta do instrumento jurídico a ser celebrado com o vencedor da concorrência	ICT
3 - Abertura de PAG	ICT
4 - Manifestação formal da CGI	DCTA
5 - Parecer Jurídico	Consultoria Jurídica da União
6 – Publicação do Extrato da Oferta Tecnológica	DCTA
7 - Apresentação das Propostas por parte dos concorrentes	Empresas
8 - Solicitação de manifestação formal do MD, nos casos previstos na legislação	DCTA
9 - Escolha da proposta mais vantajosa	ICT
10 - Habilitação e comprovação da qualificação da empresa vencedora	ICT e UGE
11 - Publicação do resultado	DCTA
12 - Celebração do Contrato	ICT e Empresa

3.2 INSTRUMENTOS GERENCIAIS DE SUPORTE

3.2.1 VALORAÇÃO

3.2.1.1 A valoração, para os fins desta Norma, será procedida de acordo com os aspectos levantados pela análise técnica e mercadológica, tomando-se em consideração, inclusive, o modelo de negócio indicado e a análise do plano de negócio proposto pelo demandante, caso ocorra negociação direta.

3.2.1.2 Será também considerado para a valoração final, no que couber, as faixas de aplicação industrial previstas na Portaria MF nº 436, de 30 de dezembro de 1958, que estabelece coeficientes percentuais máximos para a dedução de *royalties* e as cotações praticadas no mercado, disponíveis em publicações como *Royalties Rates for Licensing Intellectual Property* dentre outras fontes de pesquisa disponíveis, estabelecendo um parâmetro de valor para a negociação de produtos ou processos equivalentes ou similares no mercado, além de outros fatores técnicos e econômicos disponíveis no momento.

3.2.1.3 Recomenda-se realizar estudo sobre a possibilidade de se cobrar uma taxa de acesso à tecnologia ou demais formas de cobrança, tais como *royalties* mínimos, *royalties* escalonados, pagamentos fixos etc.

3.2.1.4 A contratação de consultoria especializada para valoração de ativos em negociações mais complexas também é desejável.

3.2.2 Suporte Jurídico e Administrativo.

3.2.2.1 A elaboração das minutas dos instrumentos jurídicos a serem celebrados com terceiros, além dos documentos que comporão o Projeto de CT&I, entre outros documentos exigíveis ao processo, ficará a cargo da ICT, com apoio da CGI e da Fundação de Apoio, se necessário.

3.2.2.2 A ICT deverá promover as ações necessárias de acompanhamento, controle e consecução do processo, de que trata esta Norma,

3.2.2.3 A ICT, por meio de sua estrutura organizacional, deverá apoiar, sempre que solicitado e no que couber, tempestivamente, as atividades da CGI e da UGE, para os fins desta Norma.

3.2.2.4 A UGE deverá operacionalizar, por intermédio de sua estrutura organizacional, todas as ações necessárias à formalização do processo administrativo de gestão de contratação (habilitação e/ou qualificação), inclusive aquelas relativas à execução administrativa, financeira e contábil, previstas no Sistema da Administração Pública Federal, decorrentes dos contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia, nos termos desta Norma.

3.3 INSTRUÇÕES DIVERSAS

3.3.1 O tratamento da informação tecnológica privilegiada relativa ao processo de contratação, de que trata esta Norma seguirá o que prevê os procedimentos estabelecidos em normas internas, conforme a natureza de seu conteúdo, utilizando-se de meios administrativos para assegurar o compromisso de manutenção de sigilo e confidencialidade das informações, entre outros aplicáveis.

3.3.2 A ICT deverá reportar à CGI as ações e os desdobramentos afetos ao processo de contratação, encaminhando, tempestivamente, cópia de toda documentação gerada ou tramitada, para fins de acompanhamento e controle, até que se efetive o processo de licenciamento ou transferência, conforme o caso.

3.3.3 Nas reuniões formais ou tratativas entre interlocutores, necessárias ao processo de contratação de que trata esta Norma, participará, sempre que possível, o respectivo gestor de inovação da ICT e o membro designado da CGI.

3.3.4 Na definição dos critérios para habilitação técnica de empresa, pela qual a ICT necessitará avaliar se a tecnologia é passível de ser assimilada por empresa do ramo ou se necessitará de esforços mais substanciais, inclusive fornecimento de serviços técnicos especializados para absorver a tecnologia recomenda-se utilizar o índice MRL (*MANUFACTURING READINESS LEVEL*), cuja calculadora está disponível em <http://www.bdata.bibl.ita.br/tesesdigitais/74515.pdf>

4 DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

4.1 PRAZO

O Órgão Central e os Elos do SINAER terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta NSCA, para criarem ou adequarem suas normas internas às disposições da presente Norma.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O DCTA solicita e encoraja que críticas, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento desta Norma, lhe sejam endereçadas.

5.2 A presente norma está em concordância com a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004 e nova redação dada pela Lei nº 13.243/2016), e com a legislação no âmbito do COMAER e deve sofrer processo sistemático de atualização, sob a responsabilidade do DCTA, visando assegurar a conformidade com a legislação estabelecida.

5.3 Os casos não previstos nesta NSCA serão submetidos ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto nº 9.283/2018*. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

BRASIL. *Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016*. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

CJU/SJC/CGU/AGU. *Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICT da Administração Pública Federal Direta*, 2021, disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/consulta/guia-pratico-projetos-de-cti-e-processo-confeccao.pdf>>, acesso em 26/03/2024

PARR, R. *Royalties rates for licensing intellectual property*. Hoboken: John Wiley & Sons, 2007. 219 p.

PORTARIA GABAER nº 479/GC4, de 31 de março de 2023. Regulamenta o recebimento e o pagamento de royalties no âmbito do Comando da Aeronáutica – COMAER.

PORTARIA GABAER nº 646/GC3, de 11 de dezembro de 2023. Dispõe sobre o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

PORTARIA GM-MD nº 3.063, de 22 de julho de 2021. Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa.

PORTARIA GM-MD nº 3.439, de 18 de agosto de 2021. Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa.

PORTARIA MF nº 436/58. Estabelece coeficientes percentuais máximos para a dedução de Royalties, pela exploração de marcas e patentes, de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, amortização, considerados os tipos de produção, segundo o grau de essencialidade.